

**EMENDA MODIFICATIVA 03 AO PROJETO DE LEI 109/2023 AO
“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS
CONSTRUÍDOS SEM O DEVIDO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU
EM DESCONFORMIDADE CO PROJETO APROVADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Fica inserido no Capítulo V. Disposições Finais, artigo 15, renumerando o existente, que será assim redigido:

Art. 15. Os requerimentos de regularização de edificações, protocolados no primeiro ano de vigência desta Lei, serão considerados como regularização não onerosa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa diminuir os valores constantes no cálculo da multa a ser paga pelo contribuinte que queria regularizar seu imóvel.


Hemerson Ronan Inácio.

Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4261/2023
Data: 12/12/2023 - Horário: 13:37
Legislativo